



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 689, DE 12 DE MAIO DE 2.006

“Cria cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capela Nova e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e, em razão da ocorrência de sanção tácita, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capela Nova, os seguintes cargos em comissão:

I – Assessor Jurídico, símbolo CC-1, e remuneração mensal de R\$1.200,00;

II – Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, símbolo, CC-2, e remuneração mensal de R\$400,00;

Art. 2º - Os cargos referidos no artigo anterior são de provimento em comissão, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Assessor Jurídico será preenchido somente por bacharel em Direito, com diploma registrado junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Compete ao Assessor Jurídico o desempenho das seguintes funções:

I – elaborar Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos, a requerimento do Presidente da Câmara ou a quem ele autorizar, e da Mesa Diretora.

II – dar pareceres quando ...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

CEP 36.290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – defender os interesses da Câmara Municipal em ações por ela propostas e contra ela ajuizadas junto ao Poder Judiciário.

IV – assessorar os atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Chefe de Gabinete: assessorar diretamente o Presidente da Câmara em todas suas funções, promover o recebimento de todos que se dirigirem à Câmara Municipal à procura do Presidente e orientar-lhes em suas indagações e solicitações, e demais funções que forem ordenadas pela Presidência em seus limites legais.

Art. 6º - Os efeitos da criação do cargo de Assessor Jurídico ficam retroagidos à data de 13 (treze) de julho de 2005, data de promulgação da Resolução da Câmara Municipal nº33 que veio por criar o cargo de Assessor Jurídico, ficando ré- ratificado pela presente Lei qualquer vício de formalidade.

Art. 7º - As despesas oriundas da criação e manutenção dos cargo criados correrão a conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capela Nova, 12 de maio de 2.006

Mário Lucio dos Santos
Mário Lucio dos Santos
Presidente

